

LEI N.º 2.736/2020 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre a forma de pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2021 e dá outras providências”.

Pedro Arlei Caravina, Prefeito Municipal de Bataguassu-MS, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município de Bataguassu-MS, e em conformidade com o Autógrafo de Lei nº 0072-2020-CM de autoria do Vereador Mauro de Souza,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício de 2021 no Município de Bataguassu-MS, será efetuado da seguinte forma:

I – à vista (Cota única), com desconto de 50% (cinquenta por cento) no imposto até a data do vencimento;

II – parcelado em até 06 (seis) vezes com desconto de 20% (vinte por cento) no imposto até a data do vencimento da 1ª (primeira) parcela e as demais todo dia 10 dos meses subsequentes.

Parágrafo Único - As datas de vencimento do IPTU serão definidas através de decreto do poder executivo.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de Dezembro de 2020.

Pedro Arlei Caravina

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Carlos Zanardo

Secretário de Administração e

Fazenda